

**DE: COMISSÃO ESPECIAL CMDCA**

**AO: Senhor Aldomir Borges Menezes  
Secretário Municipal de Administração**

Senhor Secretário,

Honrado em cumprimentá-lo, venho por meio desta, solicitar a publicação dessa errata do Edital nº 001/2023 do Processo de Escolha Simplificado para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelas – Gestão 2024/2028.

Na certeza de vossa compreensão e atendimento, colocamo-nos a sua inteira disposição para quaisquer possíveis esclarecimentos, e aproveitamos do ensejo para elevar nossos votos de estima e dedicada consideração.

Respeitosamente,

  
Comissão especial

  
Secretaria Municipal de Administração  
Aldomir Borges Menezes  
Secretário Municipal de Administração  
Rua N.º 101/102

PREF. MUN. DE ANAJÁS  
RECEBI(EMOS)  
Em: 25 / 05 / 2023  
Raíza S. Dias

**ERRATA**

**PROCESSO DE ESCOLHA SIMPLIFICADO PARA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2024/2028**

Edital nº 001/2023 republicando com alteração devido à correção no item 3.

**Onde se lê:**

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

VI - Residir no município pelo tempo mínimo de 2 (dois) anos, comprovando através de contrato de locação, contas de água, luz ou telefone, emitido em abril de 2021, e outro emitido no mínimo no mês anterior da inscrição, caso o comprovante de residência não esteja em nome do candidato ele deverá comprovar por meio de certidão de casamento, união estável ou certidão de nascimento que mantém grau de parentesco e que reside no imóvel;

**Leia-se:**

Segundo a Legislação Eleitoral (Lei nº 6.996/1982, art. 8º, Resolução nº 23.659/26/10/2021) e a Lei do ECA nº 8.069, 13/07/1990. Art. 131, inciso III, pelo menos um ano de tempo para que seja transferido o título, com o mínimo de três meses de vínculo. Portanto, A COMISSÃO JUNTAMENTE COM O CMDCA RESOLVEU baixar para 12 meses, para residir no município reconhecendo essa temporalidade como domicílio eleitoral.

**Onde se lê:**

XII – Comprovação de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 02 (dois) anos, nos últimos 05 (cinco) anos, de trabalho direto na área de criança, do adolescente e sua família, em Instituição, Serviço ou Programa nas áreas da Cultura, Saúde, Esporte ou Assistência Social, reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social, bem como Profissionais da área de educação de crianças e adolescentes.

**Leia-se:**

A COMISSÃO JUNTAMENTE COM O CMDCA RESOLVEU baixar para 12 meses, acolhendo o que diz a lei 198/2015.

**Onde se lê:**

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

V - Entrevista

**Leia-se:**

A Comissão juntamente com o CMDCA resolveu incluir o item de entrevista para a avaliação de perfil profissional, sendo que não haverá validade de classificação.